

LEI Nº 4123, DE 16 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Gestor e Saúde, criado pelo Artigo 173, Parágrafo 2º, da [Lei Orgânica](#) do Município, tem por finalidade auxiliar a administração das unidades de serviço de saúde municipal ou municipalizada.

Art. 2º O Conselho Gestor, como órgão colegiado, exercerá funções de caráter fiscalizador e consultivo.

Art. 3º Ao Conselho Gestor, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - elaborar anualmente o programa de saúde da unidade em consonância com o Plano Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

II - fazer cumprir o plano de saúde da unidade;

III - resolver junto com a chefia da unidade, da forma colegiada, os problemas administrativos;

IV - elaborar o regimento interno de funcionamento do conselho;

V - autoconvocar-se através de ofício assinado por maioria absoluta de seus membros;

VI - participar da Conferência Municipal de Saúde, como membros natos;

VII - convocar a Conferência Local de Saúde anualmente ou extraordinariamente quando for necessário, para avaliar os trabalhos desenvolvidos anualmente e elaborar subsídios para o programa anual de saúde da unidade:

a) a Conferência Local a que se refere este inciso acontecerá em cada unidade de saúde, e tratará única e exclusivamente de assuntos da própria unidade, respeitando-se a hierarquia existente entre os demais órgãos municipais.

VIII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Local de Saúde e determinar os seus participantes.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto paritariamente por usuários e prestadores de serviços;

§ 1º Os usuários serão representados por 3 (três) moradores da área de abrangência da unidade, eleitos em assembleia convocada pela associação de moradores ou entidade congênere ou por articulação das mesmas, caso exista mais de uma.

§ 2º Os prestadores de serviços serão representados por 2 (dois) funcionários da unidade e 1 (um) representante do Governo Município (FALTA TEXTO)

(FALTA TEXTO) pares em assembleia convocada para tal;

II - O Governo Municipal será representado pela chefia da unidade.

Art. 5º Quando a unidade tiver o Município como área de abrangência, o Conselho Gestor terá a mesma composição do Artigo anterior.

Parágrafo único. Neste caso, os usuários serão representados por:

I - 1 (um) representante do Conselho de Sociedade Amigos de Bairro - CONSABs;

II - 1 (um) representante da articulação sindical de trabalhadores rurais e urbanos;

III - (um) representante da articulação sindical patronal.

Art. 6º O Conselho Gestor de cada unidade de saúde terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares em sua primeira reunião.

§ 1º Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho Gestor e da Conferência Local de Saúde, e zelar pelo bom entrosamento entre a unidade e seus usuários.

§ 2º Compete ao secretário do Conselho Gestor registrar as reuniões em atas em livros próprios, assim como as conclusões da Conferência Local de Saúde, e também zelar pela boa comunicação entre o Conselho Gestor e os usuários da unidade.

§º Em caso da presidência do Conselho e a chefia da unidade serem passos distintos, caberá às duas instâncias trabalharem solidariamente, para que haja o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Art. 7º A chefiada unidade deverá acatar e encaminhar todas as decisões deste Conselho, desde que estejam em consonância com o Plano Diretor de Saúde do Município e com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A cada trimestre a chefia deverá apresentar um relatório das atividades executadas pela unidade, que será submetido à avaliação do Conselho.

Art. 8º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Executivo Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos e o exercício destas funções será gratuito e considerado serviço relevante na preservação da saúde da população.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor de Saúde terão mandato de três anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho de Saúde, sendo o exercício destas funções gratuito e considerado serviço relevante na preservação da saúde da população. (Redação dada pela Lei nº 7847/2016)

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para investimento na formação dos membros do Conselho Gestor das unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. Entende-se por formação a realização de cursos, seminários, simpósios e a participação dos membros do Conselho em eventos realizados fora do Município.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei, para implantar os Conselhos Gestores nas unidades de serviço de saúde, municipais ou municipalizadas.

Art. 11 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de março de 1994, 85 anos da Fundação de Araçatuba e 72 anos de Sua Emancipação Política.

DR. DOMINGOS MARTIN ANDORFATO
Prefeito Municipal

VALTER TINTI

Coordenador Jurídico Municipal

DR. HUGO LIPPE NETO
Secretário de Saúde e Higiene Pública

Publicada e arquivada pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito, nesta data.

JOSÉ PRATES

Diretor do Dept. de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito

Download do documento

